GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 244, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R$ 13.097.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), em decorrência do excesso de arrecadação registrado pela unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin. Os recursos serão destinados à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, com o objetivo de ampliar investimentos em segurança, lazer e esporte, assegurando à população melhores condições de convivência social, bem-estar e qualidade de vida. Por meio da celebração dos convênios, será possível executar projetos estruturantes que abrangem desde a construção, revitalização e manutenção de espaços públicos, tais como praças, quadras, ginásios e áreas de lazer, até o fomento de programas voltados à prática esportiva e ao fortalecimento das políticas públicas.

Cumpre destacar que a integração de esforços entre Estado e municípios permitirá maior abrangência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que as demandas locais sejam atendidas de forma equânime, transparente e célere. Nessa perspectiva, a suplementação orçamentária ora solicitada mostra-se imprescindível para viabilizar as contrapartidas estaduais nos convênios a serem firmados, a fim de não comprometer o cronograma e nem a efetividade das ações planejadas, conforme exposto no Ofício n° 4250/2025/SEOSP-GPO, de 29 de setembro de 2025, e Ofício n° 4324/2025/SEOSP-NPO, de 2 de outubro de 2025.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a demanda comunitária e o impacto positivo esperado, solicito a devida suplementação orçamentária no valor indicado, a fim de assegurar a execução plena das políticas de segurança, lazer e esporte em benefício direto da população rondoniense. Assim, a suplementação orçamentária ora solicitada é imprescindível para viabilizar as contrapartidas estaduais nos convênios a serem firmados, garantindo o cumprimento do cronograma e a efetividade das ações planejadas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065101871** e o código CRC **D0572144**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004639/2025-23 SEI nº 0065101871

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, até o valor de R$ 13.097.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", indicado no Anexo II.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**13.097.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	13.097.000,00
			TOTAL	**R$ 13.097.000,00**

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	13.097.000,00
			TOTAL	**R$ 13.097.000,00**

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO **REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			**13.097.000,00**
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	13.097.000,00
			TOTAL	**R$ 13.097.000,00**

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			**13.097.000,00**
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.899.0	13.097.000,00
			TOTAL	**R$ 13.097.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 08/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065102118** e o código CRC **1C5BB54D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004639/2025-23 SEI nº 0065102118